

**Decreto-Regulamentar nº 15/2013**  
**Reserva Natural Costa da Fragata**  
**de 9 de Maio**

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011- 2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda, consta a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

Costa da Fragata pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural Costa da Fragata localiza-se na ilha do Sal, e é uma das áreas que apresenta um sistema dunar com alto valor ecológico e um importante ecos- sistema marinho. Este espaço natural protegido inclui na sua totalidade a Praia da Fragata e boa parte do sistema dunar que se encontra ao suro Este da mesma. No seu conjunto conforma um corredor de areias de alto valor ecológico, constituindo a praia o ponto de entrada das mesmas, que se distribuem por todo o sector Sul da ilha. Este processo geomorfológico permite a existência de interessantes formações dunares, de ecossistemas associados a estes ambientes arenosos e de habitats para determinadas espécies faunísticas, com especial importância para a tartaruga *Caretta caretta*.

A faixa marinha abrange a superfície marinha numa linha perpendicular à linha de costa de 3 milhas náuticas.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a área protegida da Reserva Natural Costa da Fragata, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 10.º e no nº 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do nº 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Delimitação da Reserva Natural Costa da Fragata**

É aprovada a delimitação da área protegida da Reserva Natural Costa da Fragata da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo nº 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma área de 2.693 ha (dois mil seiscentos e noventa e três hectares), sendo 2.347 ha (dois mil trezentos e quarenta e sete hectares)

de área Marinha e 346 ha (trezentos e quarenta e seis hectares) de área Terrestre, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2013

*José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Promulgado em 2 de Maio de 2013 Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

### **ANEXO**

#### **Reserva Natural Costa da Fragata**

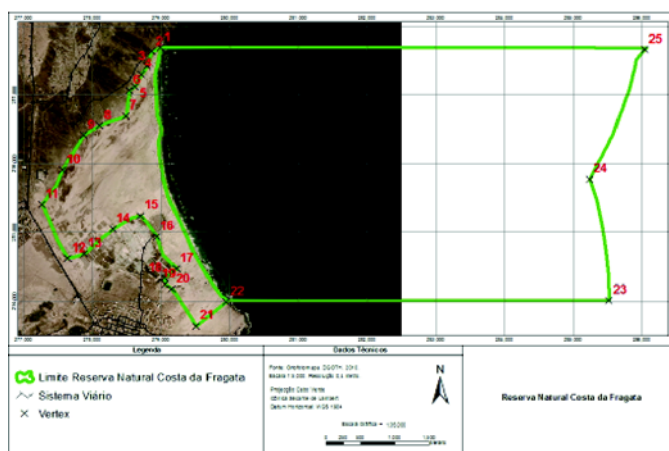
1. **Referência:** Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/50 000 da Cartografica do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. **Coordenadas:**

<b>Cabo Verde Cónica Secante de Lambert. WGS 1984 (Unidades em metros)</b>		
<b>WP</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>
1	278998	217693
2	278865	217637
3	278804	217420
4	278712	217307
5	278631	217128
6	278542	217069
7	278492	216698
8	278113	216557
9	277877	216414
10	277571	215908
11	277268	215403
12	277647	214625
13	277885	214695
14	278300	215049
15	278701	215239
16	278938	214938
17	279224	214478

18	279058	214342
19	279064	214250
20	279161	214179
21	279518	213639
22	279955	213995
23	285528	214012
24	285242	215776
25	286044	217664

### 3. Croqui Cartográfico



O Ministro, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*